

Janeiro / 2022

Direito à Ética

Ao editar o [Decreto nº 1.171, de 1994](#), o Presidente da República aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e determinou aos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que constituíssem Comissão de Ética.

Mais à frente, no [Decreto nº 6.029, de 2007](#), estabeleceu que era responsabilidade pessoal do(a) titular do respectivo órgão ou entidade "assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções".

Esses deveres – de criar a Comissão de Ética e de dar a ela condições de atuação – correspondem a **um direito dos cidadãos** a uma instância especial acessível e desburocratizada, que permita à sociedade exercer o controle social inerente ao regime democrático.

Vale dizer que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá acionar a Comissão de Ética diante de infração ética atribuída a agente público, órgão ou setor específico.

Mas não é só isso. A existência da Comissão de Ética é também **um direito dos servidores e empregados públicos** de terem acesso a uma instância consultiva, à qual possam recorrer em caso de dúvidas sobre condutas individuais e institucionais e que sirva de fator de segurança para os agentes públicos, nortando o seu comportamento, protegendo-os de acusações infundadas e ajudando a promover uma cultura ética em toda instituição.

Para exercer esse papel, a Comissão conta com uma característica muito importante, que é o fato de seus membros (escolhidos entre os quadros da instituição) terem **mandato**. Isso garante que a Comissão atue de maneira **autônoma e independente**, buscando sempre a solução mais vantajosa para o bem comum.

Contem com a Comissão de Ética, para juntos construirmos um ambiente cada vez mais ético, em que os agentes públicos possam ser reconhecidos por sua competência e compromisso com o interesse público!